

REGULAMENTO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA GALAPAGOS MI
UTILIDADES

CNPJ nº 37.065.154/0001-71

CAPÍTULO I - DO FUNDO E DO PÚBLICO ALVO

1.1. O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA GALAPAGOS MI UTILIDADES** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento (o “Regulamento”), pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 356 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. Os termos e expressões constantes deste Regulamento e de seus Anexos, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos no Anexo I deste Regulamento.

1.3. O **FUNDO** poderá emitir Séries e/ou Classes de Cotas com prazos e regras de amortização, resgate e remuneração distintas.

1.4. O público-alvo do **FUNDO** são Investidores Qualificados, observado os termos da regulamentação aplicável.

CAPÍTULO II - DO OBJETIVO DO FUNDO

2.1. É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.

CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO
E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

3.1. Visando atingir o objetivo proposto, o **FUNDO** alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e neste Regulamento.

3.2. Os Direitos Creditórios consistirão em direitos creditórios oriundos de operações realizadas exclusivamente pelos Cedentes nos segmentos comercial e industrial, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste

Regulamento, sendo tais direitos creditórios representados pelos Documentos Representativos de Crédito.

3.3. O **FUNDO** deverá alocar, após 90 (noventa) dias contados da primeira data de integralização das suas cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios, considerando, para fins de cálculo, o valor presente dos Direitos Creditórios subtraindo a Provisão para Devedores Duvidosos.

3.4. É vedado à **ADMINISTRADORA**, às **GESTORAS**, ao **CUSTODIANTE**, à **CONSULTORA** ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao **FUNDO**.

3.5. A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para o **FUNDO**, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros, encargos e garantias, se aplicável.

3.5.1 A cessão dos Direitos Creditórios para o **FUNDO** será informada aos Devedores pelo Cedente, nos moldes estipulados no Contrato de Cessão.

3.6. Os Cedentes serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira do **FUNDO**, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do **CUSTODIANTE**, da **ADMINISTRADORA**, das **GESTORAS** e da **CONSULTORA** qualquer responsabilidade a esse respeito

3.7. Os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao **FUNDO** poderão ou não contar com a coobrigação dos Cedentes, conforme estabelecido nos Contratos de Cessão.

3.8. A **ADMINISTRADORA**, as **GESTORAS**, o **CUSTODIANTE**, a **CONSULTORA** ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

3.9. O **FUNDO** poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, sendo que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios pelo **FUNDO**, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.

3.10. O **FUNDO** poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo.

3.11. Excetuando-se as hipóteses de alienação dispostas nos itens acima, não haverá acréscimos ou remoções dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO**, estando estes adimplentes ou inadimplentes.

3.12. A parcela do Patrimônio Líquido do **FUNDO** que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros com liquidez diária:

a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

b) títulos de emissão do BACEN;

c) operações compromissadas, desde que tais operações tenham como lastro títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou BACEN; e

d) cotas de fundos de investimento que aplique seus recursos exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil, ou, ainda, em operações compromissadas lastreadas nesses títulos.

3.12.1. Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 3.12. acima, quando atendida a alocação mínima do Patrimônio Líquido do **FUNDO** nos termos do item 3.3 deste Regulamento.

3.13. O **FUNDO** poderá realizar operações em que a **ADMINISTRADORA**, as **GESTORAS** e o **CUSTODIANTE** atuem como contraparte do **FUNDO**, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do **FUNDO**.

3.14. O **FUNDO** não poderá adquirir Ativos Financeiros ou Direitos Creditórios de emissão ou que envolvam coobrigação da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, da **CONSULTORA** ou de partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

3.15. O **FUNDO** não poderá adquirir Direitos Creditórios cedidos ou devidos por sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial, que tenha ou não plano aprovado em juízo e transitado em julgado.

3.16. É vedado ao **FUNDO**:

a) aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;

- b) realizar operações no mercado de derivativos;
- c) realizar operações de “*day-trade*”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o **FUNDO** possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e
- d) realizar operações com warrants.

3.17. Todos os resultados auferidos pelo **FUNDO** serão incorporados ao seu patrimônio.

3.18. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do **FUNDO**, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

3.19. A **EMPÍRICA** deverá calcular, diariamente, o Índice de Liquidez da carteira a ser apurado, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Índice de Liquidez} = \frac{\text{Ativos Financeiros} + \left(\frac{DC}{1 + PIS} \right)}{VP}$$

onde:

- DC: corresponde ao valor atribuído ao somatório dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO**, cujas cessões já tenham sido liquidadas pelo **FUNDO**, devidamente atualizados até a data de cálculo, inclusive, que tenham vencimento nos próximos 30 (trinta) dias contados da data de cálculo do Índice de Liquidez.
- VP: corresponde ao somatório do valor de amortizações e total de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO** a serem incorridos no período de 30 (trinta) dias contados da data de cálculo do Índice de Liquidez, não incluindo as obrigações do **FUNDO** em relação às cessões a serem liquidadas.
- PIS: corresponde ao percentual da Razão de Garantia definido neste Regulamento

3.20. O Índice de Liquidez deverá ser maior ou igual a 01 (um), e caso permaneça com valor menor a 01 (um) pelo período de 30 (trinta) dias, a **ADMINISTRADORA** deverá tomar todas as providências relativas à ocorrência de um Evento de Avaliação.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pelo **FUNDO** deverá atender, na Data de Aquisição, cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.

4.2. Em cada Data de Aquisição, a **CONSULTORA** deverá verificar, previamente à cessão, se os Direitos Creditórios atendem às seguintes Condições de Cessão:

I - Os Direitos Creditórios deverão ser oriundos de operações realizadas exclusivamente pelos Cedentes nos segmentos comercial e industrial, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento, sendo tais direitos creditórios representados pelos Documentos Representativos de Crédito;

II - o Direito Creditório deverá ter sua nota fiscal emitida e informada às **GESTORAS**;

III - o prazo médio da carteira de Direitos Creditórios do **FUNDO**, considerando *pro forma* a cessão dos Direitos Creditórios oferecidos ao **FUNDO**, não poderá exceder a 70 (setenta) dias corridos;

IV – O Direito Creditório deverá estar enquadrado na Política de Concessão de Crédito, conforme Anexo II a este Regulamento;

V - Enquadramento da Taxa Mínima de Cessão em relação aos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo **FUNDO**;

VI - os Direitos Creditórios, considerando *pro forma* a cessão dos Direitos Creditórios oferecidos ao **FUNDO**, devem atender aos Limites de Concentração abaixo, considerando, para fins de cálculo, o valor presente dos Direitos Creditórios subtraindo a Provisão para Devedores Duvidosos;

Percentual em relação ao Patrimônio Líquido do FUNDO	Mínimo	Máximo
Direitos Creditórios devidos pelo Grupo Econômico de um mesmo Devedor	0,00%	10,00%
Direitos Creditórios devidos pelo Grupo Econômico Atacadão	0,00%	40,00%

Direitos Creditórios devidos pelo Grupo Econômico de um mesmo Devedores Especiais	0,00%	20,00%
---	-------	--------

4.2.1 Para fins de verificação dos Limites de Concentração indicados no item 4.2, IV acima, deverá ser considerado (i) o somatório do percentual de Direitos Creditórios do mesmo Devedor e Cedente, quando tratar-se de mesma pessoa jurídica; e (ii) o Grupo Econômico de cada Devedor e Cedente.

4.2.2. Os Limites de Concentração indicados no item 4.2., V acima deverão ser observados a partir do término de 90 (noventa) dias contados da data da primeira integralização de Cotas do **FUNDO**.

4.2.3. Nos termos do Art. 40-A da Instrução CVM 356, os Limites de Concentração indicados no item 4.2., IV acima poderão ser excedidos desde que o Devedor:

- a) tenha registro de companhia aberta;
- b) seja instituição financeira ou equiparada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; ou
- c) seja sociedade empresarial que tenha suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de constituição do **FUNDO** elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM.

4.2.4. Na hipótese da alínea “c” do item 4.2.3 acima, as demonstrações financeiras do Devedor, e o respectivo parecer do auditor independente, deverão ser arquivados na CVM pela **ADMINISTRADORA**, devendo ser atualizadas anualmente:

I – até a data de encerramento do **FUNDO**; ou

II – até o exercício em que os Direitos Creditórios de responsabilidade do Devedor deixarem de representar mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios que integram o patrimônio do **FUNDO**.

4.2.5. O arquivamento na CVM das demonstrações financeiras e do parecer do auditor independente referidos na alínea “c” do item 4.2.3 acima deverá se dar no prazo máximo de até 3 (três) meses após o encerramento do exercício social, ou no mesmo dia de sua colocação à disposição dos sócios, se esta ocorrer em data anterior.

4.2.6. A verificação dos Limites de Concentração indicados no item 4.2 acima, deve considerar como base de cálculo o Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição.

4.2.7. O **CUSTODIANTE**, no momento de aquisição de Direitos Creditórios pelo **FUNDO**, não está obrigado a verificar as Condições de Cessão descritas no item 4.2. acima.

4.3. Adicionalmente às Condições de Cessão descritas acima, os Direitos Creditórios deverão atender cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados que deverão ser validados pelo **CUSTODIANTE** previamente à cessão ao **FUNDO**:

I – os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos e inadimplidos quando da sua cessão para o **FUNDO**;

II – Os Direitos Creditórios cedidos não poderão ter prazo superior ao maior prazo remanescente da Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino.

III - os Devedores dos Direitos Creditórios não poderão ter Direitos Creditórios inadimplidos com o fundo a mais de 30 (trinta) dias contados do respectivo vencimento.

4.4. Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo **FUNDO**, o **FUNDO** e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, as **GESTORAS**, o **CUSTODIANTE**, a **CONSULTORA** e os Cedentes, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

CAPÍTULO V – DO PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

5.1. Pela aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis identificados em cada Contrato de Cessão, o **FUNDO** pagará à vista ao Cedente, em moeda corrente nacional, na Data de Aquisição, o Preço de Aquisição indicado no respectivo Termo de Cessão.

5.2. Os Direitos Creditórios devem ser adquiridos pelo **FUNDO** observando uma Taxa Mínima de Cessão de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao mês.

CAPÍTULO VI– DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

6.1. O **FUNDO** somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados em conformidade com os processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito que observem, no mínimo, as diretrizes definidas pelos Cedentes e monitorado pela **CONSULTORA** e aprovadas pelo **COMITÊ DE CRÉDITO**, conforme especificadas no Anexo II deste Regulamento.

CAPÍTULO VII– DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

7.1. O recebimento ordinário dos Direitos Creditórios será efetuado por depósitos bancários ou qualquer outra forma ou meio de pagamento autorizados pelo BACEN, sendo certo que recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios efetuados pelos Devedores serão direcionados diretamente para a Conta do **FUNDO** ou direcionados para as Contas Vinculadas.

7.1.1. Tão logo sejam depositados na Conta Vinculada, os recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios vencidos serão transferidos para a Conta do **FUNDO**, mediante instrução do **CUSTODIANTE**, e o excedente, se houver, será transferido para conta de livre movimentação dos Cedentes.

7.1.2. O **CUSTODIANTE** realizará diariamente a conciliação de todos os recursos provenientes da liquidação e pagamento dos Direitos Creditórios.

7.2. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será efetuada por meio de depósitos bancários ou por qualquer outro meio de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo certo que recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos efetuados pelos Devedores serão direcionados diretamente para a Conta do **FUNDO** ou direcionados para as Contas Vinculadas.

7.2.1. Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelo **AGENTE DE COBRANÇA**. Para tanto, o **AGENTE DE COBRANÇA** observará as condições previstas no Contrato de Cobrança.

7.2.2. A liquidação e pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos deverão ser realizados diretamente na Conta do **FUNDO**.

CAPÍTULO VIII – DA RESERVA DE CAIXA E DA RESERVA DE AMORTIZAÇÃO

8.1. A **GALAPAGOS** constituirá uma Reserva de Caixa, com os recursos disponíveis do **FUNDO**, que será utilizada para o pagamento de encargos e despesas do **FUNDO**.

8.2. A Reserva de Caixa será apurada e calculada diariamente pela **GALAPAGOS**.

8.3. A Reserva de Caixa será equivalente a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO** em cada data de apuração ou a média mensal dos últimos 90 (noventa) dias de despesas do **FUNDO**, dos dois o maior.

8.4. Os recursos integrantes da Reserva de Caixa serão aplicados pela **GALAPAGOS** em Ativos Financeiros.

8.5. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 8.3 acima, a **GALAPAGOS**, por conta e ordem do **FUNDO**, poderá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar todos os recursos do **FUNDO**, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa.

8.5.1. Na hipótese de se verificar que, decorrido o prazo de 10 (dez) Dias Úteis, não se alcançou o restabelecimento da Reserva de Caixa, deverão ser adotados os procedimentos do item 20.1. abaixo.

8.6. Além da Reserva de Caixa descrita acima, será constituída uma Reserva de Amortização, pela **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem do **FUNDO**, e a **GALAPAGOS** fará a gestão e monitoramento, para o pagamento das amortizações de cada Série de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino de acordo com a estrutura descrita no item 8.6.1 abaixo:

8.6.1. A partir do 25º (vigésimo quinto) Dia Útil anterior a cada Data de Amortização de qualquer Série de Cotas Seniores ou Classe de Cotas Subordinadas Mezanino, de modo linear, de forma que, até o 5º (quinto) Dia Útil anterior a cada Data de Amortização, o valor do resgate e/ou alienação dos Outros Ativos segregador na Reserva de Amortização, deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do somatório de todas as parcelas de amortização devidas na Data de Amortização em referência.

8.7. Os recursos integrantes da Reserva de Amortização serão aplicados pela **GALAPAGOS** em Ativos Financeiros.

8.8. Na hipótese de a Reserva de Amortização deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 8.6.1. acima, a **ADMINISTRADORA** deverá comunicar a **GALAPAGOS** para que esta interrompa imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar todos os recursos do **FUNDO**, observado o limite necessário para composição da Reserva de Caixa, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Amortização. A **GALAPAGOS** somente interromperá tal procedimento quando, conforme o caso, o valor disponível na Reserva de Amortização for equivalente ao exigido conforme o item 8.6 acima.

CAPÍTULO IX – DA EMISSÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

9.1. As Cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais do seu patrimônio e serão resgatadas (1) com a amortização integral de seu valor, (i) ordinariamente durante o prazo estipulado em cada Suplemento, ou (ii) extraordinariamente, nas hipóteses previstas nos itens 9.31, 9.32, 9.33 e 9.34 abaixo, ou (2) quando da liquidação do **FUNDO**.

9.2. As Cotas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

9.3. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino, Cotas Subordinadas Júnior.

9.4. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO**, nos termos do presente Regulamento.

9.5. As Cotas Seniores poderão ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração.

9.6. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO**, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

9.7. As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser divididas em Classes que se subordinarão entre si, sendo certo que tais Cotas Subordinadas Mezanino poderão ter prazos, amortizações e/ou remuneração distintos.

9.8. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente e nesta ordem de preferência, para efeito de amortização/resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO**.

9.9. As demais características e particularidades de cada Série ou Classe de Cotas estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez assinados pela **ADMINISTRADORA**, passam a fazer parte integrante deste Regulamento.

9.10. As Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando ofertados publicamente, serão objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

9.11. Determinadas Séries de Cotas Seniores e de Classes de Cotas Subordinadas, quando destinadas a um único cotista, ou a um grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, poderão ser dispensadas da classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356. Na hipótese de nova emissão junto a outros investidores das Cotas indicadas neste item 9.11 ou de alteração do presente Regulamento, de modo que seja permitida a transferência ou a negociação dessas Cotas no mercado secundário, em observância ao disposto no artigo 23-A, inciso III, da Instrução CVM 356, será obrigatória a realização de oferta primária ou secundária de tais cotas, observadas

as disposições da Instrução CVM 400 ou da Instrução CVM 476, conforme aplicável, bem como a apresentação do relatório de classificação de risco correspondente.

9.12. A integralização, a amortização e o resgate de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior do **FUNDO** podem ser efetuados por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.

9.13. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas ou resgatadas em Direitos Creditórios.

9.14. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino só poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios no caso de liquidação antecipada do **FUNDO** e desde que o **FUNDO** não tenha caixa disponível, observando-se ainda o que for deliberado na Assembleia Geral.

9.15. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

9.16. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

9.17. Na integralização de Cotas do **FUNDO** deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no dia anterior a efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do **FUNDO** (“Cota de Fechamento”).

9.17.1. Para fins de amortização das Cotas do **FUNDO** deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil anterior à data do pagamento da amortização (“Cota de Fechamento”).

9.17.2. Para fins de resgate das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior do **FUNDO** deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil anterior ao pagamento do resgate (“Cota de Fechamento”).

9.18. As Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior do **FUNDO**, independente da Classe e/ou da Série, terão valor unitário definidos em seus respectivos Suplementos.

9.18.1. Serão observados os seguintes critérios para o cálculo do valor da Carteira pela Administradora:

(i) As Cotas Seniores serão valoradas pelo Custodiante em todo Dia Útil, sendo que seu valor será equivalente ao menor dos seguintes valores: (a) o valor unitário da Cota Sênior do

Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Remuneração das Cotas Seniores estabelecida no respectivo Suplemento; ou (b) o valor do Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação.

(ii) As Cotas Subordinadas do Fundo serão valoradas pelo Custodiante em todo Dia Útil, com base no valor do Patrimônio Líquido subtraído pelo valor global das Cotas Seniores e dividido pelo número de Cotas Subordinadas do Fundo, apurados ambos no horário de fechamento dos mercados em que o Fundo atua (“Cota de Fechamento”);

9.19. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA** ou pelo **CUSTODIANTE**, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

9.20. Novas Séries de Cotas Seniores, novas Classes de Cotas Subordinadas Mezanino e novas emissões de Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser emitidas mediante aprovação conjunta das **GESTORAS**.

9.21. A oferta pública das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, realizada nos termos da Instrução CVM 400 ou com esforços restritos, nos termos previstos na Instrução CVM 476, deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.

9.22. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas de eventuais novas Séries e/ou Classes de Cotas que possam vir a ser emitidas pelo **FUNDO**.

9.23. As Cotas deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável.

9.24. O saldo não colocado poderá ser cancelado antes dos prazos mencionados no item 9.24 acima ou a **ADMINISTRADORA** solicitará prorrogação deste prazo à CVM, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

9.25. As Cotas ofertadas publicamente deverão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em mercados organizados.

9.26. Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado, conforme o caso, do adquirente das Cotas.

9.27. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

9.28. As amortizações de cada Série e/ou Classe de Cotas serão realizadas nas Datas de Amortização definidas no respectivo Suplemento da Série e/ou Classe, cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Suplemento.

9.29. As Cotas Seniores de cada Série e as Cotas Subordinadas Mezanino de cada Classe deverão ser integralmente resgatadas na última Data de Amortização da respectiva Série ou Classe pelo seu respectivo valor contábil.

9.30. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente (i) para reenquadramento da política de investimento do **FUNDO**, da alocação mínima de investimento prevista no item 3.3 acima e/ou dos limites previstos no Regulamento; ou (ii) por deliberação da Assembleia Geral.

9.30.1. Nas hipóteses previstas no item 9.30 acima, as amortizações extraordinárias serão realizadas proporcionalmente ao Patrimônio Líquido representado: (i) pela totalidade das Séries de Cotas Seniores e, em conjunto, com a totalidade das Classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou (ii) somente pela totalidade das Séries de Cotas Seniores.

9.31. As amortizações programadas previstas nos Suplementos poderão ser aceleradas, pelo regime de caixa, a critério da **GESTORAS**, conforme definidos neste Regulamento, desde que observadas as Subordinações Mínimas e o item 9.32. abaixo.

9.31.1. Nas hipóteses previstas no item 9.31 acima, as amortizações aceleradas serão realizadas: (i) proporcionalmente ao montante a ser amortizado em relação a totalidade das Séries de Cotas Seniores e, em conjunto, com a totalidade das Classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou (ii) proporcionalmente somente ao montante a ser amortizado em relação a totalidade das Séries de Cotas Seniores.

9.32. A amortização extraordinária ou a amortização acelerada das Cotas Seniores de quaisquer das Séries e das Cotas Subordinadas Mezanino de quaisquer Classes somente poderão ser realizadas se, consideradas tais amortizações, as Subordinações Mínimas, a Reserva de Amortização e a Reserva de Caixa não se desenquadrarem.

9.33. Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série ou Classe de Cotas do **FUNDO** ou de sua liquidação antecipada, observados os procedimentos definidos neste Regulamento.

9.34. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas, desde que todas as condições abaixo sejam cumulativamente e integralmente observadas:

(i) realizada após a amortização da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino prevista para aquele mês; e

(ii) considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, as Subordinações Mínimas, a Reserva de Amortização e a Reserva de Caixa previstos neste Regulamento não fiquem desenquadrados.

9.35. Não obstante o disposto nos itens 9.34 acima, caso, a qualquer momento, as Cotas Subordinadas Júnior excedam a Razão de Garantia Mezanino, o valor excedente poderá ser utilizado para amortização das Cotas Subordinadas Júnior (sem necessidade de observância aos requisitos previstos nos itens 9.34 acima e mediante prévia e expressa solicitação dos cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior), desde que, considerada a referida amortização, a Razão de Garantia Mezanino e a Razão de Garantia não desenquadrem. O montante do excesso de cobertura não utilizado para fins de amortização de Cotas Subordinadas Júnior deverá integrar o Patrimônio Líquido do **FUNDO**.

9.36. Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Júnior caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada do **FUNDO**.

9.37. O **FUNDO** não efetuará amortizações, resgates e aplicações em feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional e na Cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

CAPÍTULO X – DAS RAZÕES DE GARANTIA

10.1. O **FUNDO** terá como razão de garantia o percentual mínimo de 166,67% (cento e sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos) (a “Razão de Garantia”). Isso significa que, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação (o “Índice de Subordinação”). O Fundo terá como razão de garantia mezanino o percentual mínimo de 133,33% (cento e trinta e três inteiros e trinta e três centésimos) (a “Razão de Garantia Mezanino”). Isso significa que, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser representado por Cotas Subordinadas Junior (o “Índice de Subordinação Júnior”).

10.2. Na hipótese de desenquadramento dos percentuais mencionados nos itens acima, os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior deverão subscrever e integralizar, no prazo

de até 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos contados do desenquadramento, tantas Cotas Subordinadas Júnior quantas sejam necessárias para restabelecer as Razões de Garantia.

10.3. Na hipótese de se verificar que, decorrido o prazo do item 10.2 acima, não se alcançou o restabelecimento das Razões de Garantia, deverão ser adotados os procedimentos do item 20.2. abaixo.

CAPÍTULO XI - DA ADMINISTRAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

11.1. As atividades de administração e distribuição de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

11.2. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

I - celebrar os Documentos do **FUNDO** por ordem e conta do **FUNDO** e contratar, também por conta e ordem do **FUNDO**, Agência Classificadora de Risco e Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA**;

II - iniciar ou fazer com que se inicie, quando for o caso, quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;

III - desde que esgotados todos os meios e procedimentos necessários ao recebimento e à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos referidos ativos;

IV - praticar todos os atos de administração ordinária do **FUNDO**, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;

V - monitorar o cumprimento integral pelo **FUNDO** dos limites, índices e critérios referidos neste Regulamento;

VI - informar imediatamente à Agência Classificadora de Risco a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação;

VII - entregar e/ou manter à disposição da Agência Classificadora de Risco cópia dos relatórios preparados pela própria **ADMINISTRADORA**, pelo **CUSTODIANTE**, e/ou demais prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, nos termos dos Documentos do **FUNDO**;

VIII - notificar a Agência Classificadora de Risco a respeito da convocação de quaisquer Assembleias Gerais, em até 5 (cinco) dias contados de sua convocação, bem como notificar a Agência Classificadora de Risco a respeito das deliberações tomadas em Assembleias Gerais em até 5 (cinco) dias contados de sua realização;

IX - registrar o documento de constituição do **FUNDO** e o presente Regulamento e seu(s) anexo(s), bem como eventuais alterações e futuras versões do Regulamento e de seu(s) anexo(s), em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade sede da **ADMINISTRADORA**;

X - manter atualizados e em perfeita ordem:

- a) a documentação relativa às operações do **FUNDO**;
- b) o registro dos Cotistas;
- c) o livro de atas de Assembleias Gerais;
- d) o livro de presença de Cotistas;
- e) o Prospecto do **FUNDO**, se houver;
- f) os demonstrativos trimestrais do **FUNDO**;
- g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao **FUNDO**; e
- h) os relatórios do auditor independente.

XI - receber quaisquer rendimentos ou valores do **FUNDO** diretamente ou por meio de instituição contratada;

XII - entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar do Regulamento do **FUNDO**, bem como cientificá-lo do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da Taxa de Administração praticada;

XIII - divulgar, anualmente, no periódico utilizado para divulgações do **FUNDO**, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas desse, o valor do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da Agência Classificadora de Risco contratada pelo **FUNDO**;

XIV - custear as despesas de propaganda do **FUNDO**;

XV - fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

XVI - sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA** e o **FUNDO**;

XVII - providenciar trimestralmente a atualização da classificação de risco do **FUNDO** ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**;

XVIII - possuir regras e procedimentos adequados, que devem ser disponibilizados no Prospecto do **FUNDO** (se houver) e na rede mundial de computadores da **ADMINISTRADORA**, que lhe permitam verificar o cumprimento, pelas **GESTORAS** e pelo **CUSTODIANTE**, de suas obrigações previstas neste Regulamento;

XIX - fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios mantidos na carteira do **FUNDO** ao Sistema de Informações de Crédito do BACEN (SCR), nos termos da regulamentação específica;

XX - divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente ou por este Regulamento, na forma prevista pelos mesmos;

XXI - divulgar aos Cotistas eventual rebaixamento da classificação de risco do **FUNDO**, no prazo máximo de 3 (três) dias do recebimento de tal informação;

XXII - convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento;

XXIII - prestar todas as informações e dados relacionados ao **FUNDO** solicitados pela Agência Classificadora de Risco;

XXIV - prestar às **GESTORAS**, sempre que solicitado e em prazo hábil, todas as informações necessárias acerca do **FUNDO**; e

XXV – notificar o Cedente acerca da comunicação recebida pelo **CUSTODIANTE** sobre vícios nos documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO** para que seja realizada a imediata regularização das pendências, sob pena de resolução da cessão de pleno direito, com o retorno das partes ao *status quo ante*.

11.3. A divulgação das informações prevista no inciso XIII do item 11.2 acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade da **ADMINISTRADORA** pela regularidade na prestação destas informações.

11.4. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e da Instrução CVM 356 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que o integrem.

11.5. A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE** e à **GESTORA**, sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

11.6. É vedado à **ADMINISTRADORA**:

I - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo **FUNDO**;

II - utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo **FUNDO**; e

III - efetuar aportes de recursos no **FUNDO**, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

11.7. As vedações de que tratam os incisos I a III acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da **ADMINISTRADORA**, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

11.8. Excetuam-se do disposto no item anterior a utilização de títulos de emissão do Tesouro Nacional, títulos de emissão do BACEN e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da carteira do **FUNDO**.

11.9. É vedado à **ADMINISTRADORA**, em nome do **FUNDO**:

I – prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

II – realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos por este Regulamento e pela Instrução CVM 356;

III – aplicar recursos diretamente no exterior;

IV – adquirir Cotas do próprio **FUNDO**;

V – pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM 356, bem como no Regulamento;

VI – vender Cotas do **FUNDO** a prestação;

VII – prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

VIII – fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

IX – delegar poderes de gestão da carteira do **FUNDO**, ressalvado o disposto no artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356;

X – obter ou conceder empréstimos/financiamentos; e

XI – efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**.

CAPÍTULO XII – DA GESTÃO, DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO E DO COMITÊ DE CRÉDITO

12.1. As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pelas **GESTORAS**.

12.1.1. A **GALÁPAGOS** é responsável por:

I - realizar a gestão profissional dos dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, exercendo o direito de voto decorrente dos Ativos Financeiros detidos pelo **FUNDO**;

II – analisar, selecionar e classificar, conforme Limites de Concentração, os Devedores previamente ao **COMITÊ DE CRÉDITO**;

III – participar do **COMITÊ DE CRÉDITO**, com direito a veto;

IV - controlar o enquadramento fiscal do **FUNDO** de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo – LP;

V - monitorar, controlar e gerir a Reserva de Caixa e Reserva de Amortização; e

12.1.1.1. A **GALAPAGOS** adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** que confirmam aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e

as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço www.galapagoscapiatal.com.

12.1.2. A EMPÍRICA é responsável por:

I - realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios;

II – participar do **COMITÊ DE CRÉDITO**, com direito a veto;

III - decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios, baseando-se (a) na política de concessão de crédito, (b) nas deliberações do **COMITÊ DE CRÉDITO**; e (c) no atendimento das Condições de Cessão verificadas pelos Cedentes e dos Critérios de Elegibilidade verificados pelo **CUSTODIANTE**;

IV - monitorar e controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da Carteira do **FUNDO**, tais como, mas não limitadamente, Índice de Liquidez e Índice de Inadimplência;

V - monitorar as Razões de Garantia;

VI - assegurar a correta formalização dos documentos relativos à aquisição dos Direitos Creditórios.

12.2. O FUNDO terá um **COMITÊ DE CRÉDITO** composto por 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) membros representando a **EMPÍRICA** e 2 (dois) membros representando a **GALAPAGOS**.

12.2.1. Os membros do **COMITÊ DE CRÉDITO** podem ser substituídos a qualquer tempo pela **GESTORA** que os indicou.

12.2.2. O **COMITÊ DE CRÉDITO** poderá se reunir sempre que os interesses do **FUNDO** assim o exigirem em local a ser determinado de comum acordo entre as **GESTORAS**, podendo inclusive ser realizado por teleconferência ou videoconferência.

12.2.3. As convocações deverão ser feitas com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, por escrito ou correio eletrônico, por qualquer membro do **COMITÊ DE CRÉDITO**, podendo ser dispensadas quando estiverem presentes todos os membros.

12.2.4. Compete ao **COMITÊ DE CRÉDITO** as seguintes atribuições:

I – analisar os Devedores;

II – selecionar e classificar os Devedores Especiais, conforme Limites de Concentração;

III - monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da Carteira do **FUNDO**; e

IV - acompanhar as atividades desempenhadas pelos Cedentes, pelo **AGENTE DE COBRANÇA** e pela **CONSULTORA**.

12.2.5. As reuniões do **COMITÊ DE CRÉDITO** serão instaladas com a presença de pelo menos um membro representante da **EMPÍRICA** e outro membro representante da **GALAPAGOS**.

12.2.6. As deliberações serão tomadas por unanimidade das **GESTORAS**, cabendo a cada **GESTORA** um voto.

12.2.7. Caso exista algum membro do **COMITÊ DE CRÉDITO** em situação de potencial conflito de interesses, este deverá assim declarar-se, manifestar o seu voto, sendo facultado a qualquer um dos membros que não estiver em situação de potencial conflito de interesse vetar ou não o voto proferido.

12.2.8. São exemplos de situações que evidenciam potencial conflito de interesses e deverá ser levada a conhecimento do **COMITÊ DE CRÉDITO**:

I – caso o membro do **COMITÊ DE CRÉDITO**, seu cônjuge, companheiro, dependentes, bem como a **GESTORA** que esteja representando ou partes a ele relacionada, tenha, direta ou indiretamente, interesse financeiro e comercial relevante em relação ao Cedente ou Devedor analisado ou partes a ele relacionadas; e

II – caso o membro do **COMITÊ DE CRÉDITO**, seus cônjuge, companheiro, dependentes ou partes a ele relacionada, tenha vínculo com pessoa natural que trabalhe ou preste serviços para o Cedente ou Devedor analisado ou partes a ele relacionadas;

12.2.9. Das reuniões do **COMITÊ DE CRÉDITO** serão lavradas atas, as quais deverão ser assinadas pelos membros a elas presentes, inclusive por meio digital ou eletrônico, e arquivadas uma via na sede de cada **GESTORA** em até 5 (cinco) dias úteis após o **COMITÊ DE CRÉDITO**.

CAPÍTULO XIII – DA CONSULTORIA ESPECIALIZADA E DO AGENTE DE COBRANÇA

13.1. Conforme faculta o artigo 24, inciso XI, alínea “b” e o artigo 39, inciso I, ambos da Instrução CVM 356, o **FUNDO** utiliza, ainda, os serviços especializados da **CONSULTORA**, nos termos do Contrato de Consultoria. Tais serviços consistem em:

- a) efetuar o prévio cadastramento dos Cedentes e dos Devedores;

- b) efetuar a análise cadastral dos Cedentes;
- c) verificar, previamente à aquisição pelo **FUNDO**, o enquadramento da Taxa Mínima de Cessão em relação aos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo **FUNDO**;
- d) efetuar a seleção e formalização das cessões dos Direitos Creditórios, observando a política de investimento do **FUNDO**;
- e) verificar e validar as Condições de Cessão;
- f) auxiliar a **EMPÍRICA** na análise e seleção dos Direitos Creditórios;
- g) assegurar a correta formalização dos Direitos Creditórios e os documentos relativos à aquisição dos Direitos Creditórios;
- h) realizar a baixa dos Direitos Creditórios no estoque do **FUNDO**; e
- i) instruir o **CUSTODIANTE** em relação à movimentação das Contas Vinculadas

13.1.1. Nenhum Direito Creditório poderá ser adquirido pelo Fundo sem que seus Critérios de Elegibilidade tenham sido validados pelo **CUSTODIANTE** e que o respectivo Direito Creditório tenha sido previamente analisado e selecionado pela **CONSULTORA** e aprovado pela **EMPÍRICA**.

13.2. A **ADMINISTRADORA** dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pela **CONSULTORA** de suas obrigações descritas neste Regulamento e no Contrato de Consultoria. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da **ADMINISTRADORA** www.singulare.com.br.

13.3. As atividades de agente de cobrança serão exercidas pelo **AGENTE DE COBRANÇA**, responsável pela administração da cobrança dos Direitos Creditórios e pela cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, nos termos contratuais estabelecidos.

13.4. Os serviços do **AGENTE DE COBRANÇA**, sem prejuízo de outros serviços previstos no Contrato de Cobrança, consistem em, no mínimo:

I – monitorar diariamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

II – validar a conciliação da conta de cobrança do **FUNDO** e a carteira de Direitos Creditórios com o **CUSTODIANTE**;

III - elaborar e fornecer para as **GESTORAS**, mensalmente, relatórios gerenciais (analíticos e sintéticos) relativos ao monitoramento da cobrança dos Direitos Creditórios;

IV – prestar atendimento aos Devedores acerca dos Direitos Creditórios para fins de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, prestação de esclarecimentos ou informações sobre

prestações, saldo devedor, amortizações, quitações, acordos, renegociações e demais questões que envolvam os respectivos Direitos Creditórios;

IV – realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança;

VIII – indicar para a contratação pelo **FUNDO** de prestadores de serviços que complementem sua atividade como **AGENTE DE COBRANÇA**.

IX – enviar aos Devedores os boletos bancários de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

X – proceder o protesto e/ou a negativação de Devedores inadimplentes no SERASA, bem como retirar tal protesto e/ou negativação, quando cabível;

XI – guardar e custodiar os Documentos Adicionais.

13.5. Os Documentos Adicionais serão guardados, custodiados e mantidos junto ao **AGENTE DE COBRANÇA** e deverão ser disponibilizados às **GESTORAS, CONSULTORA** e ao **CUSTODIANTE** sempre que solicitado para verificar a performance dos Direitos Creditórios.

13.5. A **ADMINISTRADORA** dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo **AGENTE DE COBRANÇA** de suas obrigações descritas neste Regulamento.

CAPÍTULO XIV - DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO

14.1. As atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas **FUNDO** serão exercidas pelo **CUSTODIANTE**.

14.2. O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

I – validar, no momento da cessão, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;

II - receber e verificar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, observado o disposto nos itens abaixo;

III - realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo instrumento de cessão de direitos e Documentos Representativos do Crédito;

IV - fazer a custódia e a guarda dos Documentos Representativos dos Créditos integrantes da carteira do **FUNDO**, observado o disposto nos itens abaixo;

V - diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, os Documentos Representativos do Crédito, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para auditoria independente, Agência Classificadora de Risco contratada pelo **FUNDO** e órgãos reguladores, observado o disposto nos itens abaixo; e

VI - cobrar e receber, por conta e ordem do **FUNDO**, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos ativos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do **FUNDO**, observando-se ainda o disposto no Capítulo VII deste Regulamento.

14.3. Tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos e a expressiva diversificação de Devedores, o **CUSTODIANTE** realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios com base nos parâmetros estabelecidos no Anexo III deste Regulamento, nos termos da legislação aplicável (i) em até 15 (quinze) dias contados da data de recebimento dos documentos; e (ii) trimestralmente, durante o prazo de vigência do **FUNDO**.

14.3.1. Sem prejuízo do disposto acima, a verificação trimestral do lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada individualmente.

14.4. Eventuais vícios verificados nos documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados por escrito pelo **CUSTODIANTE** à **ADMINISTRADORA** em até 5 (cinco) dias úteis da sua verificação.

14.5. A guarda dos Documentos Representativos do Crédito será realizada pelo **CUSTODIANTE** ou por empresa especializada por ele contratada.

14.6. O **CUSTODIANTE** possui regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para (i) permitir o efetivo controle do **CUSTODIANTE** sobre a movimentação dos Documentos Representativos de Crédito sob guarda de empresa especializada (quando aplicável); e (ii) diligenciar o cumprimento, pela empresa especializada (quando aplicável), de suas obrigações no que tange a guarda dos Documentos Representativos de Crédito, especialmente aquelas previstas nos incisos V e VI do Art. 38 da Instrução CVM 356.

14.7. A **ADMINISTRADORA** dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo **CUSTODIANTE** de suas obrigações descritas neste Regulamento.

CAPÍTULO XV – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

15.1. A **ADMINISTRADORA**, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, ou, ainda, por meio de correio eletrônico, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, pode renunciar à administração do **FUNDO**, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do **FUNDO**, nos termos da Instrução CVM 356.

15.2. Nas hipóteses de substituição da **ADMINISTRADORA** e de liquidação do **FUNDO**, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria **ADMINISTRADORA**.

15.3. No caso de Regime de Administração Especial Temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da **ADMINISTRADORA**, deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua decretação, para:

I - nomeação de Representante de Cotistas; e

II - deliberação acerca de: a) substituição da **ADMINISTRADORA**, no exercício das funções de administração do **FUNDO**; ou b) pela liquidação antecipada do **FUNDO**.

15.4. A **ADMINISTRADORA** permanecerá prestando serviços de administração ao **FUNDO** até a nomeação de seu substituto, sendo certo, contudo, que se tal substituto não for indicado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da notificação de renúncia enviada pela **ADMINISTRADORA** nos termos do item 15.1 acima, a **ADMINISTRADORA** convocará uma Assembleia Geral para discutir a liquidação antecipada do **FUNDO**. Se a Assembleia Geral não indicar um novo administrador, o **FUNDO** será automaticamente liquidado.

15.5. A **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, a **CONSULTORA** e o **AGENTE DE COBRANÇA** somente poderão ser substituídos mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

15.6 Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, conforme alterado pela Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, bem como suas futuras alterações, fica limitada a responsabilidade dos prestadores de serviços fiduciários do Fundo, incluindo a **ADMINISTRADORA**, as **GESTORAS**, o **CUSTODIANTE**, o **AGENTE DE COBRANÇA**, a **CONSULTORA**, entre outros, perante o **FUNDO** e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com o **FUNDO**.

CAPÍTULO XVI – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

16.1. Pelos serviços de administração, gestão, consultoria, custódia, controladoria, escrituração e cobrança será devida pelo **FUNDO** uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores (“Taxa de Administração”):

I – A **ADMINISTRADORA**, pelos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração, observado o valor mínimo mensal de R\$12.500 (doze mil e quinhentos reais), receberá uma remuneração equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do **FUNDO**;

II – As **GESTORAS**, pelo serviço de gestão, observado o valor mínimo mensal de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), receberão em conjunto uma remuneração equivalente a 1,00% ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do **FUNDO**, sendo 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano devido à **EMPÍRICA** e 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano à **GALAPAGOS**, e observados os respectivos valores mínimos mensais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) à **EMPÍRICA** e R\$ 7.000,00 (sete mil reais) à **GALAPAGOS**; e

III – A **CONSULTORA**, pelo serviço de consultoria especializada, receberá uma remuneração mensal equivalente a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

16.1.1. Os valores mínimos da remuneração da **ADMINISTRADORA** e das **GESTORAS** expressos em reais dispostos neste Capítulo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses contado da data de início de atividades do **FUNDO**, pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado - IGP-M ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

16.1.2. Exceto conforme de outra forma estabelecido nos demais itens deste Capítulo, a Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, tendo por base o Patrimônio Líquido do **FUNDO** do primeiro Dia Útil imediatamente anterior, considerando, quando aplicável, a aplicação da fração de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), por Dias Úteis sendo o pagamento realizado mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

16.1.3. O **AGENTE DE COBRANÇA** será remunerado de acordo com o estabelecido no Contrato de Cobrança.

16.2. A **ADMINISTRADORA** poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo **FUNDO** aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

16.3. Não poderão ser cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como, taxa de performance, taxa de ingresso e/ou saída.

CAPÍTULO XVII – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

17.1. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão valoradas pelo **CUSTODIANTE** todo Dia Útil de acordo com os critérios previstos em cada respectivo Suplemento. As Cotas Subordinadas Júnior do **FUNDO** serão valoradas pelo **CUSTODIANTE** todo Dia Útil, com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas do **FUNDO**, descontados os valores referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, apurados ambos no horário do fechamento dos mercados em que o **FUNDO** atua (“Cota de Fechamento”).

17.2. Os Ativos Financeiros serão calculados pelo **CUSTODIANTE** e terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da **ADMINISTRADORA**, cujo teor está disponível na sede da **ADMINISTRADORA**.

17.3. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO** terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de desconto e/ou de juros remuneratórios prevista em cada Documento Representativo de Crédito por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM 489.

17.4. O **CUSTODIANTE** constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros mensalmente. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pelo **FUNDO** e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da **ADMINISTRADORA**.

17.5. Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

CAPÍTULO XVIII – DOS FATORES DE RISCO

18.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pelo **FUNDO**, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas, não podendo o Cedente, a **ADMINISTRADORA**, as **GESTORAS**, o **CUSTODIANTE**, a **CONSULTORA** e o **AGENTE DE COBRANÇA**, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no **FUNDO**:

I - Riscos de Mercado

- (i) *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos do **FUNDO** poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira do **FUNDO**. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do **FUNDO** seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do **FUNDO** e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.
- (ii) *Descasamento de Rentabilidade* – A distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO** para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos do **FUNDO** poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização das Cotas. O Cedente, o **CUSTODIANTE**, a **GESTORA**, o **FUNDO** e a **ADMINISTRADORA** não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista.
- (iii) *Alteração da Política Econômica* - O **FUNDO**, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, o Cedente e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos

Devedores, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido do **FUNDO** e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do **FUNDO** e a rentabilidade das Cotas.

II - Riscos de Crédito

- (i) *Fatores Macroeconômicos* – Como o **FUNDO** aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.
- (ii) *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso dos Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

- (iii) *Riscos Relacionados à Adimplência do Cedente na Hipótese de Resolução de Cessão* – Nos termos do Contrato de Cessão, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da cessão dos Direitos Creditórios, o que gera a obrigação do Cedente de pagar ao **FUNDO** o preço estabelecido no Contrato de Cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, é possível que o Cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados do **FUNDO** e/ou provocar perdas patrimoniais ao **FUNDO** e ao(s) Cotista(s).

III - Riscos de Liquidez

- (i) *Fundo Fechado* – O **FUNDO** será constituído sob a forma de condomínio fechado, portanto suas Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada Série ou Classe, conforme o caso.
- (ii) *Direitos Creditórios* – O **FUNDO** deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do **FUNDO**, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao **FUNDO**.
- (iii) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do FUNDO* – O **FUNDO** poderá ser liquidado antecipadamente conforme o disposto no Capítulo XXI do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação, o **FUNDO** pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios do **FUNDO** ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios do **FUNDO**; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do **FUNDO**; ou (iii) ao resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do **FUNDO**. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.
- (iv) *Risco da liquidez das Cotas no mercado secundário ou de inexistência de mercado secundário*. O **FUNDO** é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada Série ou Classe, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá

que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor. No caso de distribuição de cotas com esforços restritos - nos primeiros 90 (noventa) dias após a colocação salvo as exceções previstas na regulamentação vigente -, ou distribuídas em lote único e indivisível ou, ainda, subscritas por um único cotista ou a grupo vinculado por interesse único e indissociável, é vedada a negociação das cotas em mercado secundário.

IV - Riscos Específicos

Riscos Operacionais

- (i) *Falhas do Agente de Cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplentes depende da atuação diligente do **AGENTE DE COBRANÇA**. Cabe-lhes aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligentes nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do **AGENTE DE COBRANÇA** poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade do **FUNDO**, ou até à perda patrimonial.
- (ii) *Guarda da Documentação* – A guarda dos Documentos Representativos do Crédito é responsabilidade do **CUSTODIANTE** e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO**. A **ADMINISTRADORA** não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.
- (iii) *Risco de Entrega dos Documentos Representativos de Crédito*. Nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente obriga-se a transferir ao **CUSTODIANTE** os Documentos Representativos de Crédito referentes aos Direitos Creditórios cedidos, na forma e em local previamente informado pelo **CUSTODIANTE**, até a Data de Aquisição. Na hipótese de os Documentos Representativos de Crédito tiverem a sua natureza alterada, sejam anulados ou declarados nulos, inválidos ou ineficazes, a cessão dos Direitos Creditórios correspondentes a tais Documentos Representativos de Crédito será resolvida de pleno direito, observado o disposto

no Contrato de Cessão. Assim, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados, aprovados e adquiridos, nos termos do presente Regulamento, permaneçam na carteira do **FUNDO** após a respectiva Data de Aquisição.

- (iv) *Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança* - Caso ocorra a rescisão do Contrato de Cobrança, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para o **FUNDO**, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem do **FUNDO**, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.
- (v) *Risco de Sucumbência*. O **FUNDO** poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que o **FUNDO** não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o **FUNDO** não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.
- (vi) *Risco proveniente da falta de registro dos Termos de Cessão*: A cessão dos Direitos Creditórios para o **FUNDO** será formalizada mediante a celebração do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão. Não obstante o disposto anteriormente, pelo fato de as Duplicatas serem um título de crédito, a efetiva transferência de sua propriedade ocorrerá mediante endosso em preto firmado eletronicamente (e certificado digitalmente) na própria Duplicata. Por esta razão, o **FUNDO** poderá não registrar os Termos de Cessão. A não realização do referido registro poderá vir a ser questionada por terceiros em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário, inclusive judicialmente. Neste caso, o **FUNDO** deverá apresentar sua defesa. Os custos e o tempo dispendido para tanto não podem ser estimados, o que pode representar despesas adicionais para o **FUNDO**.
- (vii) *Ausência de Notificação aos Devedores*: Os Devedores poderão não ser notificados sobre a cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis para o **FUNDO**. Assim, a cessão dos Direitos Creditórios ao **FUNDO** pode ser questionada quanto ao atendimento

das formalidades previstas no Artigo 290 do Código Civil em relação à notificação aos Devedores. Nestes casos, pode haver questionamento por parte dos Devedores sobre quem é o legítimo credor dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar no não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios, afetando negativamente a rentabilidade do **FUNDO**.

Risco de Descontinuidade

- (viii) *Risco de Liquidação Antecipada do **FUNDO*** – Nas hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do **FUNDO**. Nesse caso, os recursos do **FUNDO** podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no item III acima.

Risco de Originação

- (ix) *Risco de Rescisão do Contrato de Cessão e Originação de Direitos Creditórios* – O Cedente, sem prejuízo das penalidades previstas no respectivo Contrato de Cessão, pode, a qualquer momento, deixar de ceder Direitos Creditórios ao **FUNDO**. Assim, a existência do **FUNDO** está condicionada à continuidade das operações do Cedente com Direitos Creditórios elegíveis nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Cotas Seniores, bem como à vontade unilateral do Cedente em ceder Direitos Creditórios ao **FUNDO**.

Outros Riscos

- (x) *Risco de Amortização Condicionada* - As principais fontes de recursos do **FUNDO** para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o **FUNDO** não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.
- (xi) *Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira do **FUNDO** e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios* - O **FUNDO** está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso,

aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de as **GESTORAS** alienar os Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO**. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que o **FUNDO** somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO** sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas Seniores continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pelo **FUNDO** ou por qualquer pessoa, inclusive o Cedente, a **ADMINISTRADORA**, **GESTORAS** e o **CUSTODIANTE**, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

- (xii) *Risco de Amortização Não Programada de Cotas* - Observados os procedimentos definidos no Regulamento, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas antecipadamente pelo **FUNDO**. Nesta hipótese, os titulares das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pelo **FUNDO**, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa do **FUNDO** e, consequentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.
- (xiii) *Riscos Associados aos Ativos Financeiros* - O **FUNDO** poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do **FUNDO** e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do **FUNDO**), o **FUNDO** poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores

dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O **FUNDO**, as **GESTORAS**, a **ADMINISTRADORA** e o **CUSTODIANTE** em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do **FUNDO** ou resgate de Cotas.

- (xiv) *Risco de Intervenção ou Liquidação do **CUSTODIANTE*** – O **FUNDO** terá conta corrente no **CUSTODIANTE**. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade dos recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o **FUNDO**, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.
- (xv) *Risco de Concentração* – O risco da aplicação no **FUNDO** terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o **FUNDO** sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.
- (xvi) *Risco de Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do **FUNDO** e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (xvii) *Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas Seniores* – Caso o **FUNDO** não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas Seniores, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao **FUNDO** para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela **ADMINISTRADORA** antes do recebimento integral de tal adiantamento e da

assunção pelos titulares das Cotas Seniores do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o **FUNDO** venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas Seniores não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a **ADMINISTRADORA**, as **GESTORAS**, o **CUSTODIANTE**, o Cedente, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do **FUNDO** o patrimônio do **FUNDO** poderá ser afetado negativamente.

- (xviii) *Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios* – O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório sem que isso gere a novação do financiamento ou empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.
- (xix) *Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos Creditórios* - O Cedente se encontra obrigado a ceder Direitos Creditórios ao **FUNDO**, no entanto, pode não ter Direitos Creditórios disponíveis para cessão quando solicitado pelo **FUNDO**. A existência do **FUNDO** no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios pelo Cedente ao **FUNDO**.
- (xx) *Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios* – Com relação ao Cedente, a cessão de Direitos Creditórios ao **FUNDO** poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:
 - (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;
 - (b) fraude à execução, caso (a) quando da cessão o Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real;e

- (c) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.
- (xx) *Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos de Crédito:* O Cedente será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis. Há o risco de o **FUNDO** adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pelo **FUNDO** das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, o **FUNDO** exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o Cedente, é possível que haja perdas imputadas ao **FUNDO** e consequentemente prejuízo para os Cotistas.
- (xxi) *Risco de Execução de Direitos Creditórios Representados por Duplicatas.* O **FUNDO** adquirirá Direitos Creditórios representados por Duplicatas. Em relação às duplicatas digitais ou eletrônicas cuja formalização não se enquadre nos requisitos dispostos na Lei 13.775, de 20 de dezembro de 2018, não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso e nestes casos, para promover ação de execução da duplicata virtual, o **FUNDO** deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário ou transferência em conta. Dessa forma, o **FUNDO** poderá encontrar dificuldades para realizar o protesto e/ou a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais cuja formalização não se enquadre nos requisitos dispostos na Lei 13.775, de 20 de dezembro de 2018.
- (xxii) *Risco de Redução das Razões de Garantia:* O **FUNDO** terá Razões de Garantia a serem verificados todo Dia Útil pela **ADMINISTRADORA**. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas Mezanino e Subordinadas Júnior poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas Mezanino e Subordinadas Júnior tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos do **FUNDO**, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

- (xxiii) *Risco de Fungibilidade*: Na hipótese de, equivocada e eventualmente, os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para o Cedente, este deverá repassar tais valores ao **FUNDO**, nos termos do Contrato de Cessão. Caso haja qualquer problema de crédito do Cedente, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o **FUNDO** poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo ao **FUNDO** e aos Cotistas.
- (xxiv) *Risco de Governança*: Caso o **FUNDO** venha a emitir novas Cotas Subordinadas ou novas Cotas Seniores, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas no **FUNDO** poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.
- (xxv) *Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelo Cedente para Concessão de Crédito*: Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo **FUNDO** terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito definidos pelo Cedente e aprovados pelas **GESTORAS**. Contudo, mesmo que a política de concessão de crédito seja fielmente aplicada e observada, não há garantia que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram cedidos ao **FUNDO**. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.
- (xxvi) *Risco Decorrente da Política de Cobrança adotada pelo **FUNDO** para a Cobrança Judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos*: em função da expressiva diversificação de Devedores e do reduzido valor médio de cada Direito Creditório adquirido pelo **FUNDO**, bem como dos altos custos incidentes e inerentes à cobrança judicial, a exclusivo critério das **GESTORAS** e do **AGENTE DE COBRANÇA** determinados Direitos Creditórios Inadimplidos poderão não ser cobrados judicialmente e serão objeto apenas da cobrança extrajudicial. Nesse sentido, a carteira do **FUNDO** poderá ser impactada pela não realização da cobrança judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, acarretando desta forma perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas.

- (xxvii) *Patrimônio Líquido negativo:* Os investimentos do **FUNDO** estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de o **FUNDO** apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o **FUNDO** satisfaça suas obrigações.
- (xxviii) *Risco de bloqueio da conta do **FUNDO** no Agente de Recebimento.* A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios será realizada pelo Agente de Recebimento, mediante a apresentação de boletos bancários. Estes valores serão depositados diretamente na Conta do **FUNDO** e movimentadas exclusivamente pelo **CUSTODIANTE**. A utilização dos recursos depositados em referida conta poderá ser objeto de constrição judicial, o que impossibilitaria o **FUNDO** de dispor destes recursos para distribuição de rendimentos aos Cotistas, pagamento dos prestadores de serviços e recomposição de reservas, o que pode afetar adversamente o **FUNDO** e seus Cotistas.
- (xxix) *Risco de bloqueio da Conta do **FUNDO** no **CUSTODIANTE**.* Os recursos relativos à cobrança ordinária dos Direitos Creditórios serão transferidos diariamente para a Conta do **FUNDO** mantida junto ao **CUSTODIANTE**. Os recursos depositados em referida conta poderão ser objeto de constrição judicial, o que impossibilitaria o **FUNDO** de dispor destes recursos para distribuição de rendimentos aos Cotistas, pagamento dos prestadores de serviços e recomposição de reservas, o que pode afetar adversamente o **FUNDO** e seus Cotistas.
- (xxx) *Risco de bloqueio das Contas Vinculadas.* Os recursos relativos ao pagamento dos dos Direitos Creditórios poderão ser depositados nas Contas Vinculadas. Os recursos depositados em referidas contas poderão ser objeto de constrição judicial, o que impossibilitaria o **FUNDO** de dispor destes recursos para distribuição de rendimentos aos Cotistas, pagamento dos prestadores de serviços e recomposição de reservas, o que pode afetar adversamente o **FUNDO** e seus Cotistas.
- (xxxi) *Demais Riscos:* O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

18.2. A **ADMINISTRADORA** e as **GESTORAS** do **FUNDO** orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento do **FUNDO**, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e das **GESTORAS**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e as **GESTORAS**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação do **FUNDO** acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposto o **FUNDO** e o cumprimento da Política de Investimento do **FUNDO**, descrita neste Regulamento, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pelo **FUNDO** de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e as **GESTORAS** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para seus investidores.

18.3. As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, das **GESTORAS**, da **CONSULTORA**, do **CUSTODIANTE** ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO XIX - DA ASSEMBLEIA GERAL

19.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral do **FUNDO**:

I - tomar anualmente, no prazo máximo de 04 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do **FUNDO** e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;

II - alterar o Regulamento do **FUNDO**, inclusive seus anexos;

III - deliberar sobre a substituição da **ADMINISTRADORA**, **CUSTODIANTE**, **GESTORAS**, **CONSULTORA** ou **AGENTE DE COBRANCA**;

IV - deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pela **ADMINISTRADORA**, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

V - deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, liquidação do **FUNDO**;

VI - resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação;

VII – eleger e destituir o(s) representante(s) dos Cotistas, nos termos deste Regulamento,

VIII - deliberar sobre qualquer alteração de âmbito comercial na contratação do **CUSTODIANTE**, das **GESTORAS**, da **CONSULTORA** ou do **AGENTE DE COBRANCA**.

19.2. O Regulamento do **FUNDO** poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

19.3. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do **FUNDO**, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

19.4. Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

I - ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

II - não exercer cargo ou função na **ADMINISTRADORA**, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum;

III - não exercer cargo ou função em qualquer das **GESTORAS**, em seus controladores, em sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e

IV - não exercer cargo no Cedente.

19.5. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO** far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail), do qual constará, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

19.6. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data do envio do e-mail.

19.7. Não se realizando a Assembleia Geral, será novamente providenciado o envio da convocação nos termos do item 19.5 acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo se a convocação original previa a realização da segunda convocação em seguida à primeira.

19.8. Para efeito do disposto acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o e-mail da primeira convocação.

19.9. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a **ADMINISTRADORA** tiver a sede, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios ou cartas endereçadas aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da **ADMINISTRADORA**.

19.10. Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

19.11. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas pode reunir-se por convocação da **ADMINISTRADORA** ou de Cotistas possuidores de Cotas que representem isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

19.12. Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto, ressalvado o disposto no item 19.13 abaixo.

19.13. As deliberações relativas às matérias previstas no item 19.1 deste Regulamento serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

19.13.1. As deliberações relativas às matérias no item 19.1, inciso III, IV e V deste Regulamento dependerá, em primeira convocação, da aprovação da maioria das cotas emitidas em primeira convocação e maioria das cotas presentes, em segunda convocação.

19.13.2. Sem prejuízo do disposto no item 19.13 acima, as deliberações acerca das matérias relacionadas no item 19.1, incisos II e VIII deste Regulamento dependerá, em primeira convocação, da aprovação da maioria das Cotas Subordinadas Júnior emitidas, e, e segunda convocação, da maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes.

19.14. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do **FUNDO**, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

19.15. Não podem votar nas Assembleias Gerais: (i) **ADMINISTRADORA**; (ii) sócios, diretores e funcionários da **ADMINISTRADORA**; e (iii) empresas ligadas à **ADMINISTRADORA**, seus sócios, diretores e funcionários.

19.16. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** até 1 (um) Dia Útil antes da data da respectiva Assembleia Geral.

19.16.1. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta, dirigida pela **ADMINISTRADORA** a cada Cotista, cujo prazo de resposta será de até 15 (quinze) dias contados da data de envio, por correio eletrônico (e-mail), devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, sendo considerada a ausência de resposta por parte de qualquer Cotista como abstenção.

19.16. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

19.17. A divulgação referida acima deve ser providenciada por correio eletrônico (e-mail).

19.18. As modificações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

I – lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral;

II – cópia da ata da Assembleia Geral;

III – exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, se houver, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos; e

IV – modificações procedidas no Prospecto, se houver.

CAPÍTULO XX – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

20.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à **ADMINISTRADORA** convocar uma Assembleia Geral para que esta delibere sobre a continuidade do **FUNDO** ou sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

I - Rebaixamento da classificação de risco de qualquer Série ou Classe de Cotas em circulação em 02 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída ou 01 (um) nível

abaixo da classificação de risco em vigor caso nos últimos 12 (doze) meses caso já tenha ocorrido um rebaixamento;

II.- Caso o **FUNDO** desrespeite a alocação mínima de 50% (cinquenta por cento) em Direitos Creditórios por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

III - Desenquadramento de quaisquer das Razões de Garantia por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;

IV – Desenquadramento dos Limites de Concentração por prazo superior a 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos;

IV - Caso o Índice de Inadimplência seja superior a 7% (sete por cento) por mais de 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos;

V - Apuração do Índice de Liquidez inferior a 01 (um) pelo período superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

VI - Desenquadramento da Reserva de Amortização superior a 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos;

VII - Desenquadramento da Reserva de Caixa por um prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;

VIII - Descumprimento, pela **ADMINISTRADORA**, pelas **GESTORAS**, pela **CONSULTORA**, pelo **AGENTE DE COBRANÇA** e/ou pelo **CUSTODIANTE**, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento e nos demais Documentos do **FUNDO**, desde que não sanado no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da notificação;

IX - Renúncia de qualquer prestador de serviços contratado para prestar serviços para o **FUNDO**, desde que não substituído no prazo de 60 (sessenta) Dias Úteis contados da renúncia; e

X – Manutenção do Patrimônio Líquido médio do **FUNDO** inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por período de 3 (três) meses consecutivos.

20.2. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a **ADMINISTRADORA**, independentemente de qualquer procedimento adicional, deverá (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer parcela de amortização de Cotas Subordinadas Júnior em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; e (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência da ocorrência de quaisquer

dos Eventos de Avaliação, uma Assembleia Geral para decidir se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

20.3. No caso de a Assembleia Geral deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação constituem um Evento de Liquidação a **ADMINISTRADORA** deverá implementar os procedimentos definidos no Capítulo XXI deste Regulamento, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do **FUNDO**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberou a constituição do Evento de Liquidação.

20.4. Caso a Assembleia Geral delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral para manutenção das atividades regulares do **FUNDO**, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação.

20.5. Na hipótese de deliberação de que o Evento de Avaliação não constituir um Evento de Liquidação, os Cotistas que votarem contra tal deliberação não terão direito à solicitação de resgate de suas Cotas.

20.6. O direito dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior ao recebimento de qualquer pagamento de amortização das Cotas Subordinadas Júnior ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação até (i) a data da deliberação, pela Assembleia Geral referida no item 20.4 acima, de que o referido Evento de Avaliação não dá causa à liquidação antecipada do **FUNDO**, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia Geral ou (ii) a data em que todos os valores devidos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino tiverem sido integralmente pagos pelo **FUNDO**, caso se decida na referida Assembleia Geral pela liquidação antecipada do **FUNDO**.

CAPÍTULO XXI – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

21.1. O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I - por deliberação de Assembleia Geral;

II - caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

21.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** deverá (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate ou amortização em andamento, se houver, e os

procedimentos para aquisição de Direitos Creditórios; (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, uma Assembleia Geral para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 21.4. abaixo.

21.3. Se a decisão da Assembleia Geral for a de não liquidação do **FUNDO**, fica desde já assegurado o resgate dos Cotistas Seniores dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Geral do **FUNDO**.

21.4. Na hipótese de liquidação antecipada do **FUNDO**, após o pagamento das despesas e encargos do **FUNDO**, será pago aos titulares de Cotas Seniores, se o patrimônio do **FUNDO** assim permitir, o valor apurado conforme o disposto no Suplemento da respectiva Série, proporcionalmente ao valor das Cotas. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Cotas Seniores, será pago primeiro aos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino e depois aos titulares de Cotas Subordinadas Júnior, conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, observando-se:

I - os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Regulamento, desde que assim deliberado em Assembleia Geral convocada para este fim, e;

II – que **ADMINISTRADORA** poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO**, pelo respectivo valor contábil, apurado com observância ao que dispõe este Regulamento, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção do **FUNDO**, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

21.5. Na hipótese da Assembleia Geral não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o **FUNDO** perante as autoridades competentes.

21.6. A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos

Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

21.7. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

21.8. A liquidação do **FUNDO** será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando: (i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral, e; (ii) que cada Cota de determinada Classe será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma Classe.

CAPÍTULO XXII – DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

22.1. A **ADMINISTRADORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do **FUNDO**, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, na seguinte ordem:

I - na constituição da Reserva de Caixa;

II - no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO**, devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

III - na constituição da Reserva de Amortização;

IV - no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios ao Cedente;

V - na amortização das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos de cada Série;

VI - na amortização das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e do Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino;

VII - na amortização de Cotas Subordinadas Júnior, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento e do Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior.

22.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do **FUNDO**, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** serão alocados na seguinte ordem:

I - no pagamento do preço de aquisição ao Cedente dos Direitos Creditórios cuja cessão já tenha ocorrido previamente à data de decretação da liquidação antecipada;

II - no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO**, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

III - na amortização e resgate das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos de cada Série, até o seu resgate;

IV - na amortização e resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, após resgate integral das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento e do Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino;

V - na amortização e resgate de Cotas Subordinadas Júnior, após o resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento e do Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior.

CAPÍTULO XXIII - DOS ENCARGOS DO FUNDO

23.1. Constituem encargos do **FUNDO**, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA**:

a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

c) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;

d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA**;

e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do **FUNDO**;

f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do **FUNDO** ou à realização de Assembleia Geral;

h) taxas de custódia de ativos do **FUNDO**;

i) despesas com a contratação de agência classificadora de risco;

j) despesas com o **AGENTE DE COBRANÇA**, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança;

k) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, como representante dos Cotistas; e

l) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o **FUNDO** tenha as suas Cotas admitidas à negociação.

23.2. Quaisquer outras não previstas como encargos do **FUNDO** devem correr por conta da **ADMINISTRADORA**.

CAPÍTULO XXIV - DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

24.1. A **ADMINISTRADORA** divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao **FUNDO**, tal como a eventual alteração da classificação de risco do **FUNDO** ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da respectiva carteira, sem prejuízo das demais hipóteses previstas pela legislação, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

24.2. A divulgação das informações previstas neste capítulo deve ser feita por meio de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** e mantida disponível para os Cotistas na sede e agências da **ADMINISTRADORA** e nas instituições que coloquem Cotas do **FUNDO**.

24.2.1. Sem prejuízo do envio aos Cotistas na forma prevista no item 24.2 e à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao **FUNDO** ou aos ativos integrantes de sua carteira deve ser: (i) divulgado por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível

na página da CVM; e (ii) mantido na página da **ADMINISTRADORA** na Internet e, enquanto a distribuição estiver em curso, na página do distribuidor na Internet.

24.3. A **ADMINISTRADORA** deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

I - o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;

II - a rentabilidade do **FUNDO**, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e

III - o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do **FUNDO**, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

24.4. A **ADMINISTRADORA** deve colocar as demonstrações financeiras do **FUNDO** à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social.

24.5. As demonstrações financeiras do **FUNDO** estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas na Instrução CVM 489 e serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM.

24.6. O exercício social do **FUNDO** tem duração de 01 (um) ano, com término em 30 novembro de cada ano.

CAPÍTULO XXV – DO FORO

25.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

ANEXO I – DEFINIÇÕES

Os termos e expressões previstos no Regulamento e nos Anexos do **FUNDO**, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

ANBIMA:	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
ADMINISTRADORA:	é a SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar., inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título;
Agência de Classificação de Risco:	a agência classificadora de risco das Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas quando emitidas pelo FUNDO ;
AGENTE DE COBRANÇA:	BOMBRIL S.A. , com sede na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na V. Anchieta, s/n, km 14, Rudge Ramos, CEP 09.696-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 50.564.053/0001-03;
AGENTE DE RECEBIMENTO:	são as instituições financeiras e/ou de pagamento, responsáveis pela cobrança ordinária dos boletos bancários e/ou recebimento dos Direitos Creditórios;
Assembleia Geral:	Assembleia geral de Cotistas do FUNDO ;
Auditor Independente:	é a empresa de auditoria independente contratada pela ADMINISTRADORA , nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA ;
Ativos Financeiros:	são os ativos listados no item 3.12 deste Regulamento;
B3:	a B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão;
BACEN:	o Banco Central do Brasil;
Cedentes:	A BOMBRIL S.A. , com sede na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na V. Anchieta, s/n, km 14, Rudge Ramos, CEP 09.696-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 50.564.053/0001-03,

	bem como qualquer outra sociedade integrante de seu grupo econômico;
Classe:	qualquer das classes de Cotas, que incluem as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino;
CMN:	o Conselho Monetário Nacional;
COMITÊ DE CRÉDITO	é o comitê de crédito das GESTORAS instituído conforme disposto no item 12.2 deste Regulamento;
Condições de Cessão:	são as condições que devem ser atendidas pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja verificação é feita pela CONSULTORA , nos termos do item 4.2 deste Regulamento;
CONSULTORA	é a SANTA CRUZ CONSULTORIA ESPECIALIZADA LTDA , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedro Nascimento Ferrador, nº 203, sala 2, Alto da Mooca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.267.684/0001-04, ou sua sucessora a qualquer título;
Conta do FUNDO:	a conta corrente de titularidade do FUNDO ;
Conta Vinculada	é a conta especial instituída pelo Cedente junto ao AGENTE DE RECEBIMENTO , sob contrato, destinada a acolher os pagamentos dos Direitos Creditórios a serem feitos pelos Devedores e ali mantidos em custódia, para liberação para a Conta do FUNDO mediante instrução do CUSTODIANTE ;
Contrato de Cessão:	o contrato de promessa cessão de direitos creditórios celebrado entre o FUNDO e cada Cedente;
Contrato de Cobrança:	é o contrato de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos celebrado com entre o FUNDO o AGENTE DE COBRANÇA ;
Contrato de Consultoria	o contrato de prestação de serviços de consultoria especializada celebrado entre o FUNDO e CONSULTORA ;
Cotas:	todas as Cotas emitidas pelo FUNDO , independente de Classe ou Série;
Cotas Seniores:	as Cotas seniores de quaisquer séries emitidas pelo FUNDO , que não se subordinam às demais classes de Cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do FUNDO ;

Cotas Subordinadas:	as Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto;
Cotas Subordinadas Júnior:	as Cotas Subordinadas Júnior que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente e nesta ordem de preferência, para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do FUNDO ;
Cotas Subordinadas Mezanino:	todas as Classes de cotas que se subordinam às Cotas Seniores e que têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do FUNDO ;
Cotista:	o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do FUNDO ;
Cotista Senior:	o investidor que venha adquirir Cotas Seniores de emissão do FUNDO ;
Cotista Subordinado:	o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas de emissão do FUNDO ;
Cotista Subordinado Mezanino:	o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Mezanino de emissão do FUNDO ;
Cotista Subordinado Júnior:	o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Júnior de emissão do FUNDO ;
Critérios de Elegibilidade:	são os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pelo CUSTODIANTE ;
CUSTODIANTE:	é SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou outra instituição autorizada que venha a substituí-lo como instituição responsável pela prestação dos serviços de custódia qualificada e controle dos ativos integrantes da carteira do FUNDO e demais serviços correlatos, de que tratam o Art. 38 da Instrução CVM 356, contratado às expensas do FUNDO ;
CVM:	a Comissão de Valores Mobiliários;
Data de Aquisição:	é cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo FUNDO ;
Devedores:	são os devedores dos Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO , incluindo os Devedores Especiais;

Devedores Especiais	são os devedores dos Direitos Creditórios aprovados pelo COMITÊ DE CRÉDITO ;
Dia Útil:	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional e na Cidade de São Paulo;
Direitos Creditórios:	são os Direitos Creditórios oriundos de operações realizadas exclusivamente pelos Cedentes nos segmentos comercial e industrial, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento, sendo tais direitos creditórios representados pelos Documentos Representativos de Crédito.
Direitos Creditórios Elegíveis:	os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade para serem cedidos ao FUNDO nos termos do Contrato de Cessão;
Direitos Creditórios Inadimplidos:	os Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;
Documentos do FUNDO:	em conjunto ou isoladamente, o Regulamento e o(s) Contrato(s) de Cessão e os Termo(s) de Cessão.
Documentos Adicionais:	significa: (a) o boleto bancário, fatura ou documento que comprove a emissão da cobrança contra o Devedor; (b) o comprovante ou confirmação pelo Devedor de entrega das mercadorias e (c) demais documentos que viabilizem o protesto por indicação dos Direitos Creditórios.
Documentos Representativos do Crédito:	as Duplicatas.
Duplicatas	as duplicatas eletrônicas ou digitais.
EMPÍRICA	a EMPÍRICA INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, conjuntos 91, 92, 93 e 94 – Pinheiros, e inscrita no CNPJ sob o nº 10.896.871/0001-99 devidamente credenciada pela CVM para exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 10.662, de 27 de outubro de 2009;

Eventos de Avaliação:	as situações descritas no Capítulo XX deste Regulamento;
Eventos de Liquidação:	as situações descritas no Capítulo XXI deste Regulamento;
FUNDO:	o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA GALAPAGOS MI UTILIDADES;
GALAPAGOS	GALAPAGOS CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. , sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2055, 7º andar, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 32.706.879/0001-88, devidamente credenciada pela CVM para exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.441, de 9 de outubro de 2019;
GESTORAS:	são a EMPÍRICA e a GALAPAGOS ;
Grupo Econômico:	o grupo de sociedades/pessoas jurídicas controladas, administradas, coligadas ou sob controle comum do qual o Devedor é parte integrante;
Grupo Econômico Atacadão:	o grupo de sociedades/pessoas jurídicas controladas, administradas, coligadas ou sob controle comum do qual o devedor Atacadão S.A., inscrito no CNPJ 75.315.333/0001-09, é parte integrante;
IGP-M:	o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
Índice de Inadimplência:	significa a média móvel de 3 (três) meses do Índice de Índice de Atraso;
Índice de Atraso:	Significa o índice obtido mediante a soma dos Direitos Creditórios com vencimento no mês em análise, em atraso há mais de 90 (noventa) dias dividido pelo total de Direitos Creditórios vencidos no mesmo mês em análise, que será calculado mensalmente pela Empírica, até o 8º (oitavo) Dia Útil de cada mês;
Índice de Liquidez:	Índice de liquidez da carteira do FUNDO , conforme definido no item 3.19 do Regulamento;
Índice de Subordinação	Significa o percentual do Patrimônio Líquido do Fundo representado por Cotas Subordinadas, conforme previsto no item 10.1. deste Regulamento.

Índice de Subordinação Junior	Significa o percentual do Patrimônio Líquido do Fundo representado por Cotas Subordinadas Júnior, conforme previsto no item 10.1. deste Regulamento.
Instrução CVM 356:	a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001 e suas alterações;
Instrução CVM 400:	a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 e suas alterações;
Instrução CVM 476:	a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 e suas alterações;
Instrução CVM 489:	a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;
Instrução CVM 539:	a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013 e suas alterações;
Investidor Qualificado:	são os investidores qualificados, conforme definidos na Resolução CVM 30/21;
Limites de Concentração:	são os limites de concentração definidos no item 4.2, IV do Regulamento;
Manual de Provisionamento:	é o manual de provisionamento sobre os direitos creditórios da ADMINISTRADORA registrado junto a ANBIMA ;
Partes Relacionadas:	as partes relacionadas incluem, direta ou indiretamente, seus sócios, acionistas, controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas, outras sociedades sob controle;
Patrimônio Líquido:	a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões;
Razões de Garantia	A Razão de Garantia e a Razão de Garantia Mezanino, conjuntamente.
Razão de Garantia	Significa a razão admitida entre o Patrimônio Líquido do FUNDO e o valor das Cotas Seniores, conforme previsto no item 10.1. deste Regulamento.
Razão de Garantia Mezanino	Significa a razão admitida entre o Patrimônio Líquido do FUNDO e o valor das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, conforme previsto no item 10.1. deste Regulamento.

Reserva de Amortização:	é a reserva constituída para pagamento das amortizações de cada Série de Cotas Seniores e cada Classe das Cotas Subordinadas Mezanino;
Reserva de Caixa:	é a reserva constituída para pagamento de encargos e despesas do FUNDO ;
Resolução CMN 2.907:	é a Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001;
Série:	as séries de Cotas Seniores;
Suplemento:	Suplemento de cada Série de Cotas Seniores e de cada Classe de Cotas Subordinadas Mezanino;
Taxa de Administração:	Remuneração prevista no item 16.1 do Regulamento;
Taxa Mínima de Cessão:	a taxa mínima de cessão prevista no item 5.2 do Regulamento;
Termo de Cessão	é o termo de cessão de Direitos Creditórios que identifica a cessão dos Direitos Creditórios pelo Cedente ao FUNDO , nos termos do Contrato de Cessão.

ANEXO II – POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

1. Natureza

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo FUNDO são originários de operações realizadas pelos Cedentes nos segmentos comercial e industrial, sendo estes prévia e devidamente cadastrados no **FUNDO** pela **CONSULTORA**.

2. Política de Concessão de Crédito

As operações de aquisição de Duplicatas serão previamente analisadas e selecionadas pelo Comitê de Crédito nos segmentos da indústria e comércio.

O processo de concessão de crédito se inicia com a identificação dos potenciais clientes, mediante fornecimento de documentação, a qual é procedida de procedimentos de análises de aspectos tangíveis e intangíveis dos potenciais clientes, dentro de uma política de crédito.

Caso seja verificado que um Devedor glosou mais de 10,0% (dez por cento) das Duplicatas cedidas num período de 03 (três) meses, novos Direitos Creditórios deste Devedor não poderão ser cedidos, com exceção dos Devedores (i) Grupo Pereira (Comper), (i) Grupo Cencosud, (iii) Companhia Zaffari Com. e Industria e (iv) Makro Atacadista S/A , que terão um limite de glosa de 15% (quinze por cento).

ANEXO III – PARÂMETROS E METODOLOGIA PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM

1. Conforme disposto no Regulamento, a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos do §1º do artigo 38 da Instrução CVM 356, podendo o **CUSTODIANTE** realizá-la mediante a contratação de empresa de auditoria.
2. Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o **CUSTODIANTE** contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios cedidos:
 - 2.1. Procedimentos realizados:
 - (a) obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao **CUSTODIANTE**, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação dos Documentos Representativos do Crédito.
 - (b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida de forma aleatória: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteia-se o ponto de partida; e (3) a cada K elementos, será retirada uma amostra.
 - 2.2. Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:
 - (a) Tamanho da amostra: O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$N \times \frac{z^2 \times p \times (1 - p)}{ME^2} = n$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de Direitos Creditórios adquiridos

z = Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

Base de seleção e critério de seleção

- (b) a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (vencidos e a vencer) e Direitos Creditórios recomprados/substituídos no trimestre de referência.
- (c) a seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (1) para os 5 Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 Cedentes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 Direitos Creditórios de maior valor; (2) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

2.3. Utilizaremos o software ACL para a extração da amostra.

ANEXO IV – MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES

SUPLEMENTO DA [●]^a SÉRIE DE COTAS SENIORES

O presente documento constitui o suplemento nº [●] (“Suplemento”) referente à [●]^a Série de Cotas Seniores (“Cotas Seniores da [●]^a Série”) emitida nos termos do regulamento do “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Empírica Galpagos MI Utilidades”, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 37.065.154/0001-71 (**“FUNDO”**), administrado **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº [●], de [●], com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 (**“ADMINISTRADORA”**), que terão as seguintes características:

1. **Da Emissão de Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [●] ([●]) Cotas Sênior da [●]^a Série no valor unitário de R\$ [●] ([●]) cada, na data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da presente Série (“Data de Integralização”), totalizando R\$ [●] ([●]).
2. **Do Prazo de Duração e Carência:** As Cotas Sênior da [●]^a Série terão prazo de duração de [●] ([●]) meses e prazo de carência do pagamento de amortização de principal e juros de [●] ([●]) meses contados da data da 1ª (primeira) integralização (“Período de Carência”).
3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na integralização das Cotas Sênior da [●] Série em data diversa da Data de Integralização será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao **FUNDO**, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Suplemento.
4. **Do Benchmark:** [●]
5. **Do valor da Cota:** O valor de integralização, amortização e, nas hipóteses definidas no Regulamento, de resgate de cada Cota Sênior da [●]^a Série será calculado de acordo com a fórmula definida abaixo:
[●]

O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes classes e séries existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira do **FUNDO** assim permitirem.

6. Da Amortização Programada das Cotas e do Resgate: Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o **FUNDO** conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, a amortização será promovida [●], a contar do término do Período de Carência, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao [●] vencido (“Data de Pagamento”), a amortização de parcela do valor de cada Cota Sênior da [●]ª Série (“Amortização Programada”), a qual será calculada de acordo com a fórmula prevista no item anterior e as condições previstas no Regulamento.. O resgate das Cota Sênior da [●]ª Série deverá ocorrer no término do prazo de [●] ([●]) meses contados da data da 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores da [●]ª Série, quando o **FUNDO** deverá promover o pagamento do resgate integral da respectiva Cota, observado o cronograma abaixo:

Parcela	Mês de Pagamento	Saldo de Amortização	Parcela	Mês de Pagamento	Saldo de Amortização
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]

6.1. A Amortização Programada prevista acima poderá ser acelerada, pelo regime de caixa, a critério das **GESTORAS**, conforme definidos no Regulamento.

7. Do Resgate das Cotas: As Cotas Sênior da [●]ª Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do **FUNDO**.

8. Da Oferta das Cotas: As Cotas Seniores da [●]ª Série serão objeto de [distribuição pública, realizada nos termos da Instrução CVM 400, [em lote único e indivisível,] ou de distribuição pública com esforços restritos, realizada nos termos da Instrução CVM 476].

9. Distribuidor:

10. Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

11. O presente Suplemento, uma vez assinado pela **ADMINISTRADORA**, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores terão as mesmas características, poderes, direitos,

prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à classe de Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento para cada Série.

São Paulo, [DATA]

Administradora

ANEXO V – MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE [●]

*O presente documento constitui o suplemento nº [●] (“Suplemento”) referente às Cotas Subordinadas Mezanino Classe [●] nos termos do regulamento do “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Empírica Galpagos MI Utilidades”, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 37.065.154/0001-71 (“**FUNDO**”), administrado pela administrado pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº [●], de [●], com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 (“**ADMINISTRADORA**”), que terão as seguintes características:*

- 1. **Da Emissão de Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [●] ([●]) Cotas Subordinadas Mezanino da Classe [●] no valor unitário de R\$ [●] ([●]) cada, na data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da presente Classe (“Data de Integralização”), totalizando R\$[●] ([●]).*
- 2. **Do Prazo de Duração e Carência:** As Cotas Subordinadas Mezanino da Classe [●] terão prazo de duração de [●] ([●]) meses e prazo de carência do pagamento de amortização de principal e juros de [●] ([●]) meses contados da data da 1ª (primeira) integralização (“Período de Carência”).*
- 3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na integralização das Cotas Subordinadas Mezanino da Classe [●] em data diversa da Data de Integralização será utilizado o valor da cota de mesma Classe em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Suplemento.*
- 4. **Do Benchmark:** [●]*
- 5. **Do valor da Cota:** O valor de integralização, amortização e, nas hipóteses definidas no Regulamento, de resgate de cada Cota Subordinada Mezanino da Classe [●] será calculado de acordo com a fórmula definida abaixo: [●]*

*O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira do **FUNDO** assim permitirem.*

6. Da Amortização Programada das Cotas e do Resgate: Desde que que o Patrimônio Líquido assim o permita e o **FUNDO** conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, a amortização será promovida [●], a contar do término do Período de Carência, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao [●] vencido (“Data de Pagamento”), a amortização de parcela do valor de cada Cota Subordinadas Mezanino da Classe [●] (“Amortização Programada”), a qual será calculada de acordo com a fórmula prevista no item anterior e as condições previstas no Regulamento. O resgate das Cotas Subordinadas Mezanino da Classe [●] deverá ocorrer no término do prazo de [●] ([●]) meses contados da data da 1ª (primeira) integralização das Cotas Subordinadas Mezanino da Classe [●], quando o **FUNDO** deverá promover o pagamento do resgate integral da respectiva Cota, observado o cronograma abaixo:

Parcela	Mês de Pagamento	Saldo de Amortização	Parcela	Mês de Pagamento	Saldo de Amortização
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]

6.1. A Amortização Programada prevista acima poderá ser acelerada, pelo regime de caixa, a critério das **GESTORAS**, conforme definidos no Regulamento.

7. **Do Resgate das Cotas:** As Cotas Subordinadas Mezanino da Classe [●] serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do **FUNDO**.

8. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas Subordinadas Mezanino da Classe [●] serão objeto de [distribuição pública, realizada nos termos da Instrução CVM 400, [em lote único e indivisível,] ou de distribuição pública com esforços restritos, realizada nos termos da Instrução CVM 476].

9. **Distribuidor:**

10. Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

11. O presente Suplemento, uma vez assinado pela **ADMINISTRADORA**, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste

Suplemento. O prazo e valor de amortização, resgate e remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino serão especificados e expressamente previstos neste Suplemento para cada classe.

São Paulo, [DATA]

Administradora

ANEXO VI – MODELO DE TERMO DE EMISSÃO DA [●]^a EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

TERMO DA [●]^a EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

O presente documento constitui o termo de emissão referente à [●]^a Emissão Cotas Subordinadas Júnior (“Termo de Emissão”) de emissão do “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Empírica Galapagos MI Utilidades”, inscrito no CNPJ sob o nº 37.065.154/0001-71 (“FUNDO”), administrado pela administrado pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº [●], de [●], com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 (“ADMINISTRADORA”), que terão as seguintes características:

1. **Da Emissão de Cotas Subordinadas Júnior:** Serão emitidas nos termos deste Termo de Emissão e do Regulamento [●] ([●]) da [●]^a Emissão de Cotas Subordinadas Júnior.
2. **Do Prazo de Duração:** A [●]^a Emissão de Cotas Subordinadas Júnior terão prazo de duração indeterminado e serão resgatadas apenas na data de liquidação do **FUNDO**.
3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas Subordinadas Júnior:** Na integralização de Cotas Subordinadas Júnior da [●]^a Emissão em data diversa da Data de Integralização será utilizado o valor da cota de mesma emissão em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Termo de Emissão.
3. **Do Valor da Cota:** O valor de integralização, amortização e resgate de cada cota observará a metodologia de cálculo prevista no presente Regulamento.
4. **Da Amortização das Cotas Subordinadas Júnior:** A [●]^a Emissão de Cotas Subordinadas Júnior serão amortizadas observados os termos e condições previstos no Regulamento do Fundo ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo.
5. **Da Oferta das Cotas Subordinadas:** A [●]^a Emissão de Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de [distribuição pública, realizada nos termos da Instrução CVM 400, [em lote único e indivisível,] ou de distribuição pública com esforços restritos, realizada nos termos da Instrução CVM 476].
6. **Distribuidor:**

7. *Os termos utilizados neste Termo de Emissão e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.*

8. *O presente Termo de Emissão, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Termo de Emissão. As Cotas Subordinadas Júnior terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações, exceto com relação aos prazos e valores de resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Termo de Emissão.*

São Paulo, [DATA]

Administradora